

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A BANDES

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

Pregão BANDES Eletrônico: 2020/004 Processo Administrativo: 217/2020

UASG: 926968

Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário

Regime de Contratação: Contratação por Preço Unitário

Objeto

Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência médico hospitalar, remoção aérea e terrestre de pacientes e serviços complementares, com atendimento em nível nacional conforme especificações estabelecidas neste Edital e de seus Anexos.

ANEXO I Termo de Referência

APÊNDICE I Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do Quadro de Pessoal do Bandes

ANEXO II Documentos Habilitatórios

ANEXO III Apresentação da Proposta de Preços

ANEXO IV Declaração

ANEXO V Minuta do Contrato

Início de Recebimento das Propostas

Data: 16/11/2020 **Horário:** 14h

Início da Sessão Pública de Disputa de Preços

Data: 07/12/2020 **Horário:** 14h

Local

 $Portal\ Compras\ Governamenta is\ -\underline{www.comprasgovernamenta is.gov.br}$

Consulta ao Edital e Divulgação de Informações

O edital, avisos, eventuais alterações, decisões e versões digitalizadas de documentos produzidos ficarão disponíveis nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.bandes.com.br.



	SUMARIO				
1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3			
2.	DO OBJETO	4			
3.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4			
4.	DO SUPORTE LEGAL	4			
5.	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	5			
6.	DO CREDENCIAMENTO	5			
7.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	6			
8.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8			
9.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9			
10.	DA NEGOCIAÇÃO	11			
11.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	12			
12.	DA HABILITAÇÃO	14			
13.	DOS RECURSOS	15			
14.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	15			
15.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16			
16.	DA CONTRATAÇÃO	16			
17.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17			
18.	DA CONDUTA ÉTICA DO LICITANTE E DO BANDES	18			
19.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18			
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA					
APÊND	DICE DO ANEXO I - REGULAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO QUADRO DE PESSOAL DO BANDES	27			
ANEX	O II – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS	35			
ANEX	O III - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	38			
ANEX	O IV – DECLARAÇÃO	39			
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO					
ANEXO I DO CONTRATO 5					
ANEXO II DO CONTRATO - REGULAMENTO DO DIANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO OLIADRO DE RESSOAL DO RANDES					



PREGÃO BANDES ELETRÔNICO № 2020/004

EDITAL

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A, instituição financeira constituída sob a forma jurídica de sociedade anônima de economia mista, com sede na Av. Princesa Isabel, 54, Centro — Vitória/ES, a seguir denominado simplesmente BANDES, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão BANDES Eletrônico, doravante apenas Pregão, por menor preço unitário para o grupo de itens, em sessão pública, por meio do sistema Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br, e observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por colaborador do BANDES, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.3. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o Edital no site www.bandes.com.br ou no Portal Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
- 1.4. INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Data: 16/11/2020 Horário: 14h

1.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Data: 07/12/2020 Horário: 14h

- 1.6. As dúvidas, pedidos de esclarecimentos e impugnações acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos, por meio do e-mail: pregao@bandes.com.br, até o dia 30/11/2020, às 18h.
- 1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 1.8. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do BANDES.



2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência médico hospitalar, remoção aérea e terrestre de pacientes e serviços complementares, com atendimento em nível nacional conforme especificações estabelecidas neste Edital e de seus Anexos.
- 2.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõe.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o "menor preço" relativo ao valor unitário mensal.
- 2.4. As especificações e detalhamentos do objeto estão contidos no Anexo I (Termo de Referência), do Edital deste Pregão.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. O objeto do Pregão será executado em regime de Contratação por Preço Unitário.
- 3.2. O critério de julgamento das propostas será o "menor preço" relativo ao valor unitário mensal.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, admitidas prorrogações nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 3.4. O preço unitário e global máximo admitido para o presente processo licitatório é sigiloso e será informado após a fase de lances e antes da negociação.
- 3.5. Integram o presente Edital:
 - a. Anexo I Termo de Referência;
 - b. Apêndice I Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do Quadro de Pessoal do Bandes;
 - c. Anexo II Documentos Habilitatórios;
 - d. Anexo III Apresentação da Proposta de Preços;
 - e. Anexo IV Declaração;
 - f. Anexo V Minuta do Contrato.
- 3.6. As despesas com a execução do objeto contratado provêm de recursos próprios do BANDES.

4. DO SUPORTE LEGAL

- 4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:
 - a. Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016;
 - b. Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, disponível em <u>www.bandes.com.br</u>;
 - c. Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio do BANDES disponível em www.bandes.com.br;
 - d. Política de Transação com Partes Relacionadas do BANDES, disponível em www.bandes.com.br;
 - e. Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, no que couber;
 - f. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações);



- g. Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção);
- h. Aviso de Licitação;
- i. Edital de Licitação;
- j. Minuta do Contrato;
- k. Anexos do Edital.
- Lei nº 9.656/98;
- m. Rol de Procedimentos da ANS (RN 428/2017)

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico <u>pregao@bandes.com.br</u>, devendo ser informados, no campo "assunto", a modalidade e o número deste Pregão.
- 5.2. Até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública, estabelecida no item 1.5, qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca deste Pregão. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo estipulado no item 1.6.
- 5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, julgar e responder à impugnação ou dar as respostas aos pedidos de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis contados da interposição.
- 5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.5. Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior de questão levantada pelo questionamento, impugnação ou a necessidade de alteração no instrumento convocatório, o Pregoeiro providenciará, em prazo hábil, o adiamento ou a suspensão da sessão pública.
- 5.6. Na hipótese do Pregoeiro não decidir a impugnação ou não responder o pedido de esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, o Pregão deverá ser adiado, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.8. Se a impugnação for julgada improcedente, o Pregoeiro deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação.
- 5.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e no site do BANDES, www.bandes.com.br e vincularão os participantes e o BANDES.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves



Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do BANDES por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 7.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 7.3. Não poderá participar desta licitação o interessado:
 - I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja conselheiro, diretor ou empregado do BANDES;
 - II. Que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BANDES;
 - III. Que tenha sido declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos, entidades e ou empresas publicas integrantes da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV. Que tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estados ou pelo Distrito Federal;
 - V. Que seja constituído por sócio de empresa que estiver suspenso, impedido ou declarado inidôneo, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV;
 - VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV;
 - VII. Que seja constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, no mesmo âmbito do inciso IV;



- X. Colaborador ou diretor do BANDES;
- XI. Que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. Diretor do BANDES;
 - b. Colaborador do BANDES cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c. Governador do Estado do Espírito Santo;
- XII. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANDES há menos de 06 (seis) meses.
- XIII. Empresas que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação. Nos casos de recuperação judicial, os interessados poderão participar da licitação, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório.
- XIV. Esteja organizado sob a forma de consórcio.
- 7.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 7.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 7.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 7.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.
 - 7.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 7.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 7.5.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 7.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - 7.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
 - 7.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 7.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 7.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras



de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 8.9.1. Valor unitário mensal do item conforme especificações deste Edital e seus Anexos;
 - 8.9.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 8.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços,



apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta de preços, conforme anexo deste Edital.

- 8.12. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 8.12.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 8.12.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 8.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 8.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
 - 8.16.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Anexo I (Termo de Referência) a Apêndice I (Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do Quadro de Pessoal do Bandes).
 - 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **9.5.1.** A disputa será pelo valor unitário mensal do item.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento).**
- 9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante **não poderá ser inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances **não poderá ser inferior a três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de



- maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 9.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 9.26.1.1. Prestados por empresas brasileiras;
 - 9.26.1.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.26.1.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro divulgará, pelo chat do sistema eletrônico, o preço máximo aceitável para contratação pelo BANDES.
- 10.2. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, conforme Art. 67 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo constante do Anexo III (Apresentação da Proposta de Preços) deste Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



- 10.4.1. O prazo para apresentação da proposta final será informado no chat pelo Pregoeiro e não será superior a 02 (duas) horas.
- 10.4.2. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.4.3. A proposta deve conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento.
- 10.4.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.4.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema.
- 10.8. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior aos preços máximos unitários e/ou global, divulgados após negociação conforme item 10.1, aceito pelo BANDES para contratação.
- 10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.11. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
 - 11.3.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 11.3.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;



- 11.3.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 11.3.4. Apresentar preço unitário e/ou global superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 11.3.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - a. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 11.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 11.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 11.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 11.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 11.6. Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta de Preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 11.7. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta de Preços com aqueles praticados no mercado.
- 11.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 11.8.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



- 11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma. Nos termos do parágrafo único do art. 47 do Decreto 10.024, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 horas de antecedência.
- 11.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 12.1.1. Cadastro do BANDES, para verificação dos impedimentos listados no item 7.3 deste Edital;
 - 12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
 - 12.1.3. Consulta de Fornecedores com Sanções no Portal Compras ES do Governo do Estado do Espírito Santo (https://compras.es.gov.br/);
 - 12.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 12.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.2. No caso de inabilitação por descumprimento das condições de participação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.3. Não havendo motivos para inabilitação por descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro iniciará a análise dos documentos habilitatórios.
- 12.4. Conforme o disposto no item 8 deste edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada no Anexo II (Documentos Habilitatórios), para fins de habilitação, <u>no momento de cadastramento da proposta,</u> conforme Decreto Federal 10.024/2019, ressalvado os documentos que constam no SICAF.
- 12.5. A licitante que já estiver cadastrada no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensada de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
- 12.6. A verificação se dará mediante consulta online, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e



anexado ao processo.

- 12.7. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada neste item 12.5, o Pregoeiro assinalará o prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio da opção "ENVIO DE ANEXOS".
- 12.8. Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o Licitante e convocará os demais Licitantes, na ordem de classificação, para exame de sua proposta de preço, negociação e análise de documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus Anexos.
- 12.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **05** (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **05** (cinco) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, cabendo a este reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à Autoridade Competente, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 13.6. As decisões dos recursos serão divulgadas nos sites <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> e www.bandes.com.br.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Após a declaração do licitante vencedor, decorrido o prazo para recurso sem a sua apresentação, o Pregoeiro viabilizará a adjudicação do objeto do presente certame ao licitante vencedor ou, caso contrário, decididos os recursos, o objeto da licitação será adjudicado pela Autoridade Competente.
- 15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade Competente.
- 15.3. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.
- 15.4. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o adjudicatário será convocado para retirar o contrato no prazo e condições definidos no subitem 16.1 deste Edital.
- 15.5. A homologação da licitação será divulgada nos sites <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> e <u>www.bandes.com.br</u>.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Homologado o procedimento licitatório, o Licitante vencedor, através de seu representante legal, será convocado, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, para assinar o termo de Contrato observada minuta constante do Anexo V (Minuta do Contrato) deste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação.
 - 16.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da Licitante vencedora e a critério do BANDES.
 - 16.1.2. Previamente à contratação, o BANDES realizará consulta "online" ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
 - 16.1.2.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 16.1.2.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



- 16.1.3. A convocação para assinar o termo de Contrato ocorrerá por e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR).
- 16.2. O Licitante vencedor deverá ainda, após convocado e no prazo concedido pelo BANDES, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual, atendendo as exigências previstas nos itens 3.17 a 3.23 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
 - 16.2.1. A comprovação será através da apresentação da relação de médicos, hospitais, laboratórios, clínicas e atendimentos de emergência credenciados ou conveniados/cooperados.
 - 16.2.2. O BANDES poderá fazer as diligências que entender necessárias para certificação do cumprimento da exigência.
- 16.3. Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação das condições de contratação ou em assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, ou não atendimento das condições de contratação, a sessão pública será retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, o próximo colocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 16.4. A recusa em assinar o contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o Licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANDES, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.
- 16.5. Poderá ser solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.
- 16.6. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo V (Minuta de Contrato) deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:
 - I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BANDES em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - VIII. Não mantiver a proposta;
 - IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação,



mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 17.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
 - 17.3.3. Suspensão de licitar e contratar com o BANDES pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o BANDES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.6. Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.
- 17.7. A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade Competente que proferiu a decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao BANDES, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no site do BANDES na Internet.
- 17.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

18. DA CONDUTA ÉTICA DO LICITANTE E DO BANDES

18.1. O Licitante e o BANDES comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boafé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental, conforme estabelecido no Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio do BANDES.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.
 - 19.1.1. Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido prazo aos Licitantes para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 19.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



- horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 19.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 19.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BANDES, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANDES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do BANDES.
- 19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.12. Em razão da desclassificação de todas as propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.
- 19.13. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.
- 19.14. A qualquer tempo o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.
- 19.15. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.bandes.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Princesa Isabel, 54, 9º Andar, Centro, Vitória, ES, nos dias úteis, no horário das 12 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 19.17. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

Vitória, 13 de novembro de 2020.

Núcleo de Licitações e Serviços Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO № 2020/004 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de assistência médico hospitalar com obstetrícia, remoção aérea e terrestre de pacientes e serviços complementares, com atendimento em nível nacional, especializada na operação de planos de assistência à saúde, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores, e os procedimentos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 428/2017 do Ministério da Saúde e alterações posteriores, objetivando o atendimento em nível nacional aos usuários inscritos nas condições indicadas nesse Anexo.
- 1.2. Os serviços de Assistência Médico-Hospitalar com Obstetrícia têm por objetivo o atendimento, por intermédio de medidas preventivas, assistenciais e de recuperação da saúde, mediante assistência médico-hospitalar e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, ambulatorial, inclusive internações em quarto privativo, a nível nacional, com serviços de remoção aérea e terrestre no território nacional, visando garantir a manutenção do bem estar físico e mental dos empregados do Quadro de Pessoal do BANDES, seus dependentes e agregados regularmente inscritos, devendo abranger no mínimo os serviços previstos no ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE emitido pela ANS AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR.
- 1.3. Além do que dispõem a Lei Federal nº 9.656/98 e as Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar- CONSU, do Ministério da Saúde, os serviços de Assistência Médico-Hospitalar com Obstetrícia, objeto desta Licitação, deverá ser prestado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso) e aquelas expedidas pela Agencia Nacional de Saúde ANS.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e complementares para os empregados do Quadro de Pessoal do BANDES de seus dependentes e agregados, mediante assistência médico-hospitalar e ambulatorial, visa a atender ao constante na Cláusula Quarta Plano de Saúde, do Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022, mantendo o nível atual de cobertura e atendimento no que se refere à rede credenciada de profissionais, hospitais, clínicas, laboratórios e outros.
- 2.2. A cobertura nacional do plano de assistência médico-hospitalar se faz necessária, pois os empregados apresentam necessidades de viagens para outros Estados, para eventos de treinamento, compromissos institucionais e visitas técnicas que são realizados com frequência. É um benefício importante, já concedido aos empregados do BANDES há mais de 20 (vinte) anos.
- 2.3. A continuidade de prestação dos serviços de assistência à saúde dos aposentados é um direito reconhecido pela jurisprudência dos tribunais brasileiros. A Lei 9.656/98, nos artigos 30 e 31 (Regulamentados pela RN 279/11 art. 5º) garante aos aposentados o mesmo tratamento de quando eram empregados ativos, não podendo haver diferenciação em seus planos de saúde:

"É assegurado ao ex-empregado aposentado que contribuiu para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998, contratados a partir de 2 de janeiro de 1999, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral."



- 2.4. Portanto, os serviços contratados deverão se estender também aos aposentados do BANDES e seus dependentes, sendo que estes arcarão com o valor integral da mensalidade do plano, efetuando pagamento direto ao prestador de serviços.
- 2.5. A remoção terrestre e aérea de pacientes de planos de saúde com cobertura hospitalar se justifica pelas situações de urgência nas quais o atendimento médico emergencial é decisivo para a recuperação do paciente, em conformidade com a RN 347/2014.
- 2.6. A estimativa da contratação dos serviços de Assistência à Saúde dos empregados e aposentados do BANDES tem como base o quantitativo atual de usuários, incluindo empregados do Quadro de Pessoal do BANDES, seus dependentes e agregados, assim como a previsão de novas contratações, podendo estes empregados também aderirem ao plano.
- 2.7. Levando em consideração o levantamento dos serviços e preços contratados pelo BANDES com suas devidas atualizações financeiras, e a sistemática de contratação estatuída pela lei 9.656/98, e objetivando preservar a mesma qualidade do Plano de Saúde ora vigente, a Administração estabeleceu como padrão de julgamento para a contratação o Plano Referência (com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica) conforme consta no rol de procedimentos da ANS (RN 428/2017), e com cobertura nacional e acomodação em quarto individual.
- 2.8. Com o objetivo manter a qualidade do serviço prestado nos últimos anos, exigimos neste termo de referência que a futura prestadora de serviços possua uma rede credenciada mínima condizente com a quantidade e as necessidades específicas do universo de usuários do BANDES. A quantidade mínima de hospitais, clínicas, médicos, laboratórios e atendimentos emergenciais (itens 3.17 a 3.23) foi definida com base nos dados levantados através de pesquisa de mercado visando permitir a ampla concorrência do procedimento licitatório.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 3.1. Os serviços objeto do Edital serão prestados através de médicos conveniados e rede própria ou contratada, bem como por todos os estabelecimentos que integrem seu sistema nacional, nos municípios onde exerçam atividade, buscando atender até 495 (quatrocentos e noventa e cinco) vidas, entre titulares e dependentes.
 - 3.1.1. Por ato unilateral e mediante critérios exclusivos do BANDES, a quantidade de usuários poderá ser alterada de acordo com o número de empregados e aposentados do BANDES que fizer jus ao benefício, seja por conta de determinação legal, administrativa ou judicial.
 - 3.1.2. Havendo determinação judicial em face do BANDES para inserir empregado(s), aposentado(s), agregado(s) ou dependente(s) como usuários dos serviços, a contratada, mediante a comunicação do BANDES, deverá imediatamente disponibilizar meios adequados para o cumprimento da ordem.
- 3.2. Quanto à forma de contratação: Plano Coletivo Empresarial. São Planos contratados por pessoas jurídicas para atender a uma massa populacional específica que mantém um vinculo empregatício com o contratante.
- 3.3. Quanto ao tipo de cobertura assistencial: O tipo de Plano deve corresponder ao Plano Referência, conforme consta no rol de procedimentos da ANS (RN 428/2017), com maior cobertura de procedimentos. O Plano de Referência constitui o padrão de assistência médico-hospitalar porque conjuga a cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica. A lei estabelece que a operadora de plano de saúde deve oferecer, obrigatoriamente, aos consumidores, o Plano Referência que garante assistência nesses três segmentos.
- 3.4. O plano deve disponibilizar os serviços de remoção por transporte aéreo e terrestre.
- 3.5. Quanto à abrangência geográfica: Cobertura Nacional.
- 3.6. Quanto ao acesso à Rede, será do tipo Autorização Prévia, a qual se faz necessária para determinados procedimentos, observando as regras da ANS de não restringir, dificultar ou impedir o acesso do usuário a qualquer tipo de atendimento ou procedimento.



- 3.7. As internações serão em quartos privativos, com banheiro, ar condicionado e direito a acompanhante, sem limite de dias de internação, inclusive as que se fizerem em UTI.
- 3.8. A modalidade de plano deverá ser do tipo INTEGRAL, na qual o usuário tem direito de utilização irrestrita, pagando apenas uma mensalidade fixa.
- 3.9. Não deverá haver limitação de consultas, de cobertura para exames e de prazo para internações, salvo os casos que a ANS determinar a quantidade.
- 3.10. Os serviços poderão ser prestados pela empresa ou terceiros, por ela credenciados.
- 3.11. Não serão aceitas limitações de quantidades mínimas ou máximas de usuários.
- 3.12. Não serão aceitas imposição de carências, quando da fase de implantação do plano.
- 3.13. Os procedimentos contratados, de acordo com o produto previsto na proposta de admissão, serão prestados aos atuais e futuros usuários do BANDES e seus dependentes, regularmente inscritos, sem cumprimento de carências de quaisquer tipos, inclusive para doenças preexistentes, conforme RN 162/2007 e Art. 6º da Subseção II da RN 195/2009 ANS.
- 3.14. Os serviços contratados deverão se estender também aos aposentados do BANDES e seus dependentes, sendo que estes arcarão com o valor integral da mensalidade do plano, efetuando pagamento direto ao prestador de serviços. A continuidade de prestação dos serviços de assistência à saúde dos aposentados é um direito reconhecido na Lei 9.656/98, nos artigos 30 e 31 (Regulamentados pela RN 279/11 art. 5º) que garante a estes o mesmo tratamento de quando eram empregados ativos, não podendo haver diferenciação em seus planos de saúde.
- 3.15. A utilização dos serviços será de livre escolha aos prestadores credenciados/próprios do plano contratado para o beneficiário, não podendo a contratada estabelecer quaisquer tipos de restrições, como limitação de atendimento em determinados locais.
- 3.16. A contratada deverá disponibilizar um número mínimo de 35 (trinta e cinco) hospitais credenciados, considerando essencial a existência de, no mínimo, 01 (um) hospital credenciado nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus, Linhares, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins, Guarapari.
- 3.17. A contratada deverá disponibilizar médicos credenciados ou conveniados/cooperados, contemplando o quantitativo mínimo de 780 (setecentos e oitenta) profissionais nas diferentes especialidades que atendem no Estado do Espírito Santo. O número indicado tem por objetivo a manutenção da qualidade da atual prestação de serviços de Assistência Médica aos empregados desta organização.
- 3.18. A contratada deverá disponibilizar laboratórios credenciados ou conveniados/cooperados no Estado do Espírito Santo, contemplando o quantitativo mínimo de 50 (cinquenta), podendo considerar individualmente cada posto de atendimento do mesmo laboratório.
- 3.19. A contratada deverá disponibilizar clínicas credenciadas ou conveniadas/cooperados no Estado do Espírito Santo, contemplando um quantitativo mínimo de 170 (cento e setenta).
- 3.20. A contratada deverá disponibilizar Atendimento de Emergência no Estado do Espírito Santo, contemplando um quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) Emergências 24 horas.
- 3.21. A contratada deverá possuir em sua rede credenciada, atendimento de emergência 24 horas, no mínimo, nos municípios de em Cariacica, Vila Velha, Vitória e Serra, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus, Linhares, Venda Nova do Imigrante, Guarapari.
- 3.22. A contratada deverá possuir hospitais credenciados no mínimo nas principais Capitais de Estados Federados: MG,



- RJ, SP, DF, PR, SC, RS, BA. Tais cidades são pontos de frequentes visitas técnicas e viagens, sendo que a cobertura do atendimento emergencial garante aos empregados e seus dependentes uma solução imediata para situações inesperadas até o retorno para a cidade de origem onde farão o tratamento adequado.
- 3.23. A contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para informações médicas, hospitalares aos usuários.
- 3.24. A contratada deverá dispor de atendimento telefônico em horário comercial para informações administrativas aos usuários.
- 3.25. DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES E TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS
 - 3.25.1.Tendo em vista que não haverá restrições para a carência dos beneficiários, quando da implantação contratual, fica estabelecido que, no tocante às doenças e lesões pré-existentes serão elas cobertas conforme resolução aprovada pelo CONSU (Conselho de Saúde Suplementar) e posteriores regulamentações da ANS Agencia Nacional de Saúde Suplementar.
 - 3.25.2. No que concerne aos tratamentos de transtornos psiquiátricos, ficam resguardados:
 - 3.25.2.1. O atendimento às emergências;
 - 3.25.2.2. A psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, e sendo limitada a doze (doze) sessões por ano;
 - 3.25.2.3. Número ilimitado de consultas;
 - 3.25.2.4. Internação durante, no mínimo, 30 dias/ano em hospital psiquiátrico, nos casos de crise;
 - 3.25.2.5. Internação durante 15 dias/ano em caso de intoxicação ou abstinência provocados por dependência química, inclusive alcoolismo, utilizando-se os critérios da Organização Mundial da Saúde.
 - 3.25.3.CONTRATADA deverá prestar atendimento para tratamento dos transtornos psiquiátricos codificados na CID 10, de acordo com a Lei 9656/98 e suas alterações, bem como as resoluções e normas complementares do Ministério da Saúde.

4. COMPOSIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO

- 4.1. A composição constante da coluna 2 na tabela abaixo é a situação atual do BANDES, servindo apenas para referência das licitantes, já que não serão aceitos preços por faixa etária dos beneficiários, apenas **preço único**, independente da idade.
- 4.2. Para efeitos do contrato a iniciar em 2021 estima-se uma variação de redução ou aumento de até 10% no número total de vidas, totalizando até 495 vidas, conforme coluna 3 da tabela a seguir.

FAIXA ETÁRIA	QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS ATUAL(*)	ESTIMATIVA DO NÚMERO TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
00 a 18 anos	117	129
19 a 23 anos	20	22
24 a 28 anos	12	13
29 a 33 anos	31	34
34 a 38 anos	49	54
39 a 43 anos	78	86



44 a 48 anos	56	62
49 a 53 anos	22	24
54 a 58 anos	28	31
A partir de 59 anos	37	40
TOTAL	450	495

(*) MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2020

4.3. A quantidade prevista é estimada e não obriga o BANDES a solicitar à CONTRATADA serviços até aqueles limites, nem o submete a requisitar volume mínimo de serviços.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL

- 5.1. O valor estimado da contratação é sigiloso, com base no Art. 23, do Regulamento de Licitações e Contratos do Bandes.
- 5.2. Os documentos comprobatórios da realização da pesquisa de preços, a memória de cálculo do valor estimado, o critério para obtenção do valor estimado, as fontes de pesquisa e a data de sua realização estão no Processo Administrativo, e não serão divulgados até a fase de negociação.

6. CUSTEIO E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

- 6.1. O serviço será cobrado através de preço único mensal, independente da faixa etária do usuário do plano. Não serão aceitos preços por faixa etária dos beneficiários.
- 6.2. O BANDES pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor unitário mensal multiplicado pelo total de usuários cadastrados no plano no mês de referência.
- 6.3. O benefício é devido ao empregado e aos beneficiários, diretos e indiretos, na forma discriminada neste Edital Plano de Assistência à Saúde dos Empregados do Quadro de Pessoal do BANDES.
- 6.4. Como extensão dos direitos assegurados na Lei nº 9.656/98, os empregados que se desligarem do BANDES, no decorrer da vigência deste contrato, já aposentados ou em decorrência de aposentadoria, que registrem participação no plano de saúde contratado pelo BANDES, poderão manter sua condição de segurados e de seus dependentes, a eles assegurados os mesmos direitos e preços praticados para os USUÁRIOS TITULARES e DEPENDENTES, em decorrência deste contrato, suportando integralmente os custos, sem participação de custeio pelo BANDES, enquanto mantiverem sua condição de segurados, sem solução de continuidade, nos termos da RN 279/11 da ANS. Nesta hipótese o pagamento será efetuado através de boleto de cobrança diretamente ao Segurado Titular.
- 6.5. Para operacionalizar o benefício, o BANDES informará à empresa contratada o desligamento do empregado, listando seus beneficiários, ficando a empresa obrigada a enviar os respectivos boletos ao empregado a partir daquela data, para que a prestação dos serviços ao empregado e seus beneficiários não venha a sofrer solução de continuidade.
- 6.6. A data do demissão/aposentadoria do empregado para benefício à manutenção da sua condição de segurado prevista na RN 279/11 da ANS será aquela em que o BANDES cessar o pagamento ao segurado, quando serão preenchidos o termo de exclusão do plano e o termo de inclusão ao benefício demitido/aposentado que serão disponibilizados pela contratada.
- 6.7. O empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou em gozo de licença sem vencimentos, poderá optar por sua manutenção no plano de saúde desde que se comprometa, através de termo de compromisso, a ressarcir o Bandes o valor integral das contribuições.
- 6.8. Não serão cobrados valores referentes às taxas de inscrição para todos os empregados e seus dependentes atualmente cadastrados no BANDES.



6.9. Não será cobrada taxa para a emissão de Segunda Via do Cartão Magnético para: Titulares, Dependentes e Agregados.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTAMENTO

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.
- 7.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos do Bandes.
- 7.3. As prorrogações serão permitidas, observados os requisitos previstos no art. 147, do Regulamento de Licitações e Contratos do Bandes, com as devidas justificativas por escrito.
- 7.4. O contrato poderá ser reajustado aplicando-se como índice de reajuste o IPCA Planos de Saúde do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
- 7.5. O reajustamento de preço respeitará o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses.
- 7.6. O marco inicial para a concessão do primeiro reajustamento de preço é o mês de apresentação da última proposta de preços pela CONTRATADA, desconsiderando-se interstícios temporais inferiores a um mês.
- 7.7. Em caso de reajustamento de preço posterior ao primeiro, o marco inicial será a data em que a revisão anterior tiver ocorrido.
- 7.8. O reajustamento do contrato deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão (lógica) do direito ao reajuste.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para prestar serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
 - 8.1.1. Para fins do disposto neste item, consideram-se características e quantidades similares ao objeto desta licitação:
 - 8.1.1.1. Prestação dos serviços para uma massa de usuários de, no mínimo, 50% da massa prevista nesta licitação;
 - 8.1.1.2. Prestação dos serviços de plano de saúde correspondente ao Plano de Referência, sendo na forma de Plano Coletivo Empresarial, na modalidade Integral e de cobertura nacional;
- 8.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.3. Em caso de omissão ou falta de clareza nas informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica para comprovação das características exigidas no item 5.1.1, o Pregoeiro poderá consultar o emissor do atestado ou solicitar ao licitante a apresentação de outros documentos, como cópia do contrato que deu suporte à contratação.
- 8.4. Comprovação de registro junto à ANS Agência Nacional de Saúde e ao CRM Conselho Regional de Medicina;
 - 8.4.1. O serviço de remoção deverá estar vinculado ao registro do Produto Assistencial na Agência Nacional de Saúde ANS;
- 8.5. Declaração de que, para a assinatura do contrato, disponibilizará a quantidade mínima de Médicos, Clínicas,



Laboratórios, Hospitais e Atendimentos Emergenciais conveniados ou conveniados/cooperados exigidas nos itens 3.17 a 3.23 do Anexo I (Termo de Referência).

9. DA MATRIZ DE RISCO

9.1. Não se aplica, tendo em vista o objeto contratado.

10. DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas com a execução do objeto contratado provêm de recursos próprios da BANDES.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida subcontratação.

13. CONSÓRCIO

13.1. Não será permitido Consórcio.

13.2. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.3. A fiscalização do contrato objeto desta licitação ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos – GERHA.

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos



APÊNDICE DO ANEXO I - REGULAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO QUADRO DE PESSOAL DO BANDES

1. DO OBJETIVO

1.1. Estabelecer procedimentos operacionais e administrativos para garantir a manutenção do bem-estar físico, social e mental dos empregados do Quadro de Pessoal do BANDES, dirigentes e seus dependentes, por intermédio de medidas preventivas, assistenciais e de recuperação da saúde, mediante assistência médica-hospitalar e ambulatorial, na forma estabelecida pela Lei 9.656/98 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 428/2017 do Ministério da Saúde e alterações posteriores.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do Quadro de Pessoal do BANDES (PAS/BANDES), empregados ocupantes de cargos no quadro de pessoal do BANDES, diretores e seus dependentes.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1. O BANDES considera como beneficiários no PAS/BANDES, os usuários na forma definida a seguir:
 - TITULAR
 - DEPENDENTE

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFICIÁRIOS

- 4.1. São considerados usuários TITULARES:
 - 4.1.1. Os empregados, com efetivo registro funcional no BANDES, e seus diretores, observando-se:
 - I. Para os casos de empregados, membros de uma única família, que se enquadrarem na condição de empregado do BANDES, para efeito de participação do Plano, será atribuída a cada um a condição de usuário titular, e os seus dependentes serão vinculados àquele que formalizar essa opção;
 - II. O empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso em gozo de Licença sem vencimentos, poderá optar pela manutenção do Plano de Saúde, desde que se comprometa, através de Termo de Compromisso, a ressarcir ao BANDES o valor integral das contribuições, até o 5º (quinto) dia após o vencimento da fatura;
 - III. Caso o ressarcimento não tenha sido efetuado no prazo acima estipulado, fica o BANDES autorizado a suspender o direito da manutenção do Plano, não sendo mais aceita a sua inclusão até a data de seu retorno ao trabalho;
 - IV. O empregado do BANDES que se afastar de suas atividades tendo com motivo a concessão pela Previdência Social dos benefícios Auxílio Doença e Auxílio Acidente de Trabalho terá o direito de manutenção dos benefícios.
 - 4.2. Aposentados e ex-empregados, de acordo com os critérios estabelecidos na RN 279/2011 da ANS.
 - 4.3. São usuários DEPENDENTES em relação aos usuários titulares e igualmente sujeitos a inscrição:
 - I. O cônjuge ou companheiro(a) com no mínimo 02 (dois) anos de convivência, devidamente comprovada mediante apresentação de documentos oficiais, como declaração de união estável com duas testemunhas, extratos bancários e declaração de IRRF, ou que tenham filhos em comum, com comprovação;
 - II. Filhos(as) de qualquer condição, solteiros (as) até 21 (vinte e um) anos, sob o pátrio poder, enteados(as), tutelados(as),



- curatelado (s) ou sob guarda, que viva(m) sob sua dependência e não possua(m) rendimentos de qualquer natureza, exceto bolsa de complementação educacional (estágio supervisionado), mediante comprovação;
- III. Filhos(as) de qualquer condição, solteiros (as) até 24 (vinte e quatro) anos, enteados(as), tutelados(as) ou sob guarda, que estejam frequentando curso de nível superior em estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação, que viva(m) sob sua dependência e não possua(m) rendimentos de qualquer natureza, exceto bolsa de complementação educacional (estágio supervisionado), mediante comprovação;
- IV. Filhos(as) de qualquer condição, enteados(as), tutelados(as) ou sob guarda, que já estejam inscritos como dependentes, solteiros(as) até 28 (vinte e oito) anos, que estejam frequentando ou tenham finalizado curso de nível superior em estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação, que vivam sob sua dependência, mediante pagamento pelo titular do custo integral por vida repassado à empresa contratada, sem nenhuma participação do contratante no custeio;
- Filhos(as) excepcionais (incapazes), que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, mediante apresentação de atestado médico emitido pelo INSS ou por instituição credenciada por ele, ou ainda por médico indicado pelo BANDES;
- VI. Mãe e pai que não possuam quaisquer rendimentos para sua manutenção, com dependência econômica comprovada através de declaração de não beneficiário do INSS, certidão negativa de imóveis, extratos bancários e declaração de IRRF do titular constando os mesmos como dependentes.

Nota: Os dependentes enteados, descritos nos itens II e III somente poderão ser incluídos no PAS/BANDES caso residam no mesmo endereço do titular do plano.

5. DA INSCRIÇÃO/ADESÃO

- 5.1. A inclusão do empregado no PAS/BANDES ocorrerá mediante prévio preenchimento e assinatura do formulário "Termo de Adesão".
 - 5.1.1. Todos os empregados, diretores e seus dependentes atualmente cadastrados no Sistema do Quadro de Pessoal do BANDES deverão ser aceitos pela empresa contratada;
 - 5.1.2. A adesão dos empregados do BANDES ao plano é obrigatória e integra o Contrato de Trabalho do empregado durante sua vigência;
 - 5.1.3. A adesão dos dependentes é opcional e deve ser formalizada pelo titular.
- 5.2. A inclusão de dependente não tem caráter definitivo, reservando-se ao BANDES o direito de efetuar revisões periódicas, verificar a margem consignável do beneficiário para fins de adequação da quantidade de usuários, bem como, a qualquer tempo reexaminar as informações prestadas e ainda exigir a atualização ou comprovação de todas as declarações feitas.
- 5.3. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, toda tramitação de informações entre o BANDES e a CONTRATADA (cadastramento, alteração, inclusão, exclusão de usuários etc.) deverá ser feita por meios eletrônico, internet e outros meios de comprovada efetividade, através da transmissão de arquivos de dados ou outros estabelecidos entre as partes.
- 5.4. A partir de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, toda tramitação de informações entre o BANDES e a CONTRATADA (cadastramento, alteração, inclusão, exclusão de usuários etc.) deverá ser feita através de arquivo encaminhado pelo BANDES contendo dados definidos pela CONTRATADA.
- 5.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA prover-se com equipamentos eletromagnéticos, e/ou similares de acordo com o avanço tecnológico na duração do Contrato, ficando ainda com o ônus referente a equipamentos e



moldagem dos dados de acordo com o sistema automatizado do BANDES.

- 5.6. A inclusão dos usuários, sejam eles titulares ou dependentes, observado o item 04 do PAS/BANDES, deverá ser solicitada à área Recursos Humanos do BANDES a qualquer momento e comunicada à CONTRATADA no dia do cadastramento. A partir de então, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para remeter ao BANDES os códigos de utilização gerados por ela, caso utilizem numerações diferentes aos das matrículas dos empregados. Caso não atenda o prazo estabelecido, o BANDES poderá gerais tais códigos manualmente.
 - 5.6.1. A partir de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato, os documentos necessários ao cadastro dos usuários, sejam eles titulares ou dependentes, serão enviados por meio eletrônico, através de e-mail declarado pela CONTRATADA em sua proposta.
- 5.7. A exclusão voluntária de dependentes no PAS/BANDES ocorrerá mediante a entrega do "Termo de Exclusão", à área de Pessoal do BANDES, sendo efetivada no mês subsequente à data da assinatura do respectivo termo.
 - 5.7.1. Quando houver a exclusão voluntária, o(s) dependente(s) somente poderá(ão) retomar o benefício depois de decorrido o termo de carência de 30/180/300 (trinta / cento e oitenta / trezentos) dias a contar da data do preenchimento do novo Termo de Adesão, observado a disposição constante do item 12.4 deste regulamento.
- 5.8. Compete ao empregado comunicar, de imediato e por escrito à área de Recursos Humanos, qualquer fato que implique em mudança de remuneração, atualização ou correção de dados cadastrais próprios ou de seus dependentes, bem como ocorrências que determinem a perda da condição de beneficiário ou dependência, sob as penas da lei.

6. DO CANCELAMENTO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO/DEPENDENTE

- 6.1. Perderá a condição de beneficiário e/ou dependente do PAS/BANDES:
 - I. Quando for exonerado ou desligado do quadro de pessoal do BANDES.
 - II. Quando o dependente desistir do benefício, nos termos do item 05.7 deste regulamento.
 - III. O dependente menor que se emancipar.
 - IV. O dependente menor que contrair matrimônio ou que passe a coabitar com outrem.
 - V. O menor sob guarda, tutelado, curatelado por cessação da guarda, tutela ou curatela.
 - 6.1.1. O cancelamento do benefício será comunicado formalmente pelo BANDES, indicando o dia em que deverá ser efetuada o desligamento da condição de usuário ou dependente, independente da data estabelecida no termo de rescisão de contrato.
 - 6.1.2. Será compulsória a devolução do cartão de identificação ao caso de perda da condição de beneficiários ou de dependente.

7. DO CUSTEIO

- 7.1. O PAS/BANDES será custeado pelo BANDES, com a participação dos empregados e diretores beneficiários.
- 7.2. O empregado ou diretor, respeitando a sua margem consignável, autorizará consignação em folha de pagamento de sua participação no custeio do PAS/BANDES resultante da aplicação dos percentuais definidos em acordo coletivo da categoria; bem como se obriga a recolher diretamente ao Banco do Estado do Espírito Santo BANESTES, na conta corrente do BANDES, quando não houver margem consignável no contracheque decorrente de alterações posterior à inclusão no Quadro de Pessoal do BANDES. Quando não recolher por 02 (duas) vezes consecutivas ou por 03 (três) vezes intercaladas, o beneficiário e/ou seu dependente será excluído do PAS/BANDES.



8. DA MODALIDADE E ABRANGÊNCIA

- 8.1. Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar com obstetrícia, ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, inclusive internações e serviços de remoção, em todo o território nacional, na forma estabelecida na legislação vigente e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar e posteriores alterações, vigente na data do evento, devendo abranger os seguintes serviços:
 - I. Assistência em hospitais, clínicas, centros médicos ou consultórios;
 - II. Consultas preventivas e emergenciais;
 - III. Atendimento ambulatorial e de urgência, 24 (vinte e quatro) horas/dia;
 - IV. Internações hospitalares, clínicas e cirúrgicas, inclusive partos;
 - V. Serviços de diagnósticos e exames complementares tais como: fisioterapia, quimioterapia, radioterapia, radiologia em geral, pequenas cirurgias, colocação de gesso e outras;
 - VI. Traslado emergencial ou terapêutico de pacientes;
 - VII. Transporte aéreo e terrestre;
 - VIII. Todo e qualquer serviço auxiliar de tratamento de indicação médica, abrangendo todas as especialidades, contidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar para o plano hospital com obstetrícia ou o plano de referência, o que for o mais completo, na data do evento.

9. DOS EXAMES COMPLEMENTARES:

9.1. Deverão ser realizados todos os exames necessários ao diagnóstico e controle dos tratamentos listados pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para o plano hospitalar com obstetrícia ou o plano de referência, o que for o mais completo, na data do evento.

10. OBSERVAÇÕES

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a atender todos os tratamentos, especialidades médicas e exames complementares constantes da Tabela de Honorários Médicos e/ou os constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Complementar ANS, bem como suas posteriores inclusões.
- 10.2. Durante toda a vigência do Contrato a abrangência do atendimento acompanhará sempre as atualizações da Tabela AMB e surgimento de novas especialidades, tratamentos e exames conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Complementar ANS, bem como suas posteriores inclusões.

11. DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

- 11.1. Cobertura das despesas de hospitalização desde o momento da internação até a alta médica sobre os seguintes serviços:
 - I. Diárias hospitalares e de U.T.I;
 - II. Diárias de maternidade e berçário;
 - III. Internações clínicas e cirúrgicas em quarto privativo com banheiro;
 - IV. Exames complementares especificados para diagnóstico, controle de tratamento e evolução da



- doença que motivou a internação (e as decorrentes da internação) até a alta hospitalar;
- V. Medicamentos, anestésicos, oxigênio e outros, transfusão sangue e seus derivados e/ou complementares;
- VI. Honorários médicos neles compreendidos os dos anestesistas, médicos assistentes e instrumentistas;
- VII. Salas: cirurgia, parto, gesso incluindo todos material logístico necessário aparelhos, medicamentos, materiais descartáveis e artigos utilizados;
- VIII. Internação em UTI Unidade de Terapia Intensiva, sem limites (UTI geral, UTI neonatal, UTI pediátrica, UTI coronariana);
 - IX. Alimentação dietética, parenteral e enteral;
 - X. Exames laboratoriais e radiológicos;
- XI. Exames complementares especificados para diagnosticar, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação;
- XII. Serviços gerais de enfermagem e fisioterapia;
- XIII. Toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como remoção do paciente comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar em território brasileiro, por transporte aéreo ou terrestre;
- XIV. Despesas de acompanhantes.
- 11.2. Será assegurado aos beneficiários o reembolso na forma prevista no art. 12, inciso VI da Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, e detalhado no item 16 deste Anexo.

12. DOS PRAZOS E CARÊNCIA

- 12.1. Os beneficiários e dependentes que confirmarem sua adesão ao Plano de Assistência à Saúde até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato ficarão isentos de qualquer carência.
 - 12.1.1. Para efeito de comprovação do direito à isenção de carência, o BANDES poderá enviar à CONTRATADA declaração constando data de admissão de seus empregados.
- 12.2. Os beneficiários e dependentes que confirmarem sua adesão ao Plano de Assistência à Saúde estarão sujeitos à carência de até 12 (doze) meses para usufruir dos benefícios adicionais constantes do item 17 deste Anexo.
- 12.3. Durante a vigência do Contrato, os empregados nomeados no BANDES, que optarem pelo Plano de Assistência à Saúde até 30 (trinta) dias contados do ato da respectiva posse ficarão isentos de qualquer carência.
- 12.4. Durante a vigência do Contrato, os filhos recém-nascidos dos beneficiários serão também considerados dependentes e isentos de qualquer carência, desde que inscritos até 30 (trinta) dias após o nascimento e for paga retroativamente a mensalidade correspondente.
- 12.5. Respeitando o disposto acima nos subitens 12.1, 12.2 e 12.3, o período máximo de carência a que ficarão sujeitos os beneficiários do PAS/BANDES será de:
 - I. Emergência médica comprovada: sem carência;
 - II. Consultas médicas, exames laboratoriais e tratamento: 30 (trinta) dias;



- III. Internações hospitalares: 180 (cento e oitenta) dias;
- IV. Casos Obstétricos: 300 (trezentos) dias;
- V. Exames que utilizam de medicina nuclear: 180 (cento e oitenta) dias;

13. DO ATENDIMENTO E RESPONSABILIDADES

- 13.1. A CONTRATADA se obriga atender aos beneficiários do PAS/BANDES também fora de suas localidades de lotação desde que comprovem estar regularmente inscritos no plano objeto deste projeto através de cartões ou similares.
- 13.2. Em nenhuma hipótese haverá restrição da cobertura assistencial por "doenças e/ou lesões preexistentes ou congênitas" ou por idade dos beneficiários do PAS/BANDES.

14. DA INTERNAÇÃO

- 14.1. As internações serão em quartos privativos, com banheiro, ar condicionado e direito a acompanhante, sem limite de dias de internação, inclusive as que se fizerem em U.T.I.
- 14.2. Internação de, pelo menos 30 (trinta) dias por ano, em hospital ou unidade psiquiátrica para beneficiários portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, devidamente encaminhados serviço médico credenciado.
- 14.3. Internação de, pelo menos 30 (trinta) dias por ano em hospital ou unidade psiquiátrica para beneficiários portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocadas por alcoolismo ou outros dependentes químicos, devidamente encaminhados pelo Serviço Médico Credenciado.
- 14.4. Internação de, pelo menos 30 (trinta) dias por ano, em clínicas ou unidades hospitalares com atendimento na especialidade geriátrica para beneficiários portadores de quadros de doenças semi-graves, devidamente encaminhados pelo médico credenciado.

15. DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO

- 15.1. Prestação de serviços terrestres e/ou aéreos de remoção de pacientes, em ambulâncias convencionais, UTI's móveis, helicóptero e aeronave de asa fixa, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias/ano.
- 15.2. A remoção aérea ou terrestre somente será realizada por indicação médica, onde deverá estar explicitadas as condições de transporte e necessidade ou não de acompanhamento.
- 15.3. Os transportes aéreos serão realizados nas situações:
 - a) Inter-hospitalares, por indicação médica e necessidade absoluta da utilização desses recursos, sendo a distância entre eles superior a 50 (cinquenta) quilômetros;
 - b) Retorno ao local de domicílio, também sujeita à indicação médica, e distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros.
- 15.4. Os beneficiários terão direito aos serviços de remoção em todo o território nacional.
- 15.5. Os serviços de remoção deverão ser prestados com atendimento e acompanhamento médico e paramédico durante todo o trajeto.

16. DO REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

16.1. É assegurado aos beneficiários o reembolso, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas com



- assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços contratados, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada;
- 16.2. O prazo de reembolso começará a contar a partir da apresentação da documentação relacionada no subitem 16.3 à CONTRATADA, tendo como referência a tabela praticada pela mesma.
- 16.3. Os beneficiários, para se habilitarem ao reembolso das despesas por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:
 - 16.3.1. Conta discriminada das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as vias originais das notas fiscais ou faturas, quando o prestador de serviços for pessoa jurídica, ou recibos, quando pessoa física;
 - 16.3.2. Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e, se for o caso, de auxiliares e anestesistas, nos quais deverão constar os números do CRM, CIC e ISS, bem como a discriminação dos serviços realizados;
 - 16.3.3. Relatório médico, justificando o tratamento e o tempo de permanência no hospital.

17. DOS BENEFÍCIOS ADICIONAIS

17.1. Em caso de falecimento do usuário titular, os seus dependentes inscritos terão direito aos serviços previstos no Contrato por até 05 (cinco) anos a contar do óbito sem o pagamento de qualquer mensalidade.

18. DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS

- 18.1. Estão excluídos do PAS/BANDES observadas a legislação vigente, os procedimentos, abaixo relacionados.
 - a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
 - b) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde e autoridades competentes;
 - c) Despesas extraordinárias, serviços de enfermagem particular, ainda que em hospital;
 - d) Aparelhos estéticos, ortéses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
 - e) Atendimentos nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
 - f) Tratamentos ou procedimentos relacionados à estimulação conceptiva e fertilização em vidro;
 - g) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar;
 - h) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados;
 - i) Tratamento em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamento da obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
- 18.2. A CONTRATADA deverá possuir comissão técnica para estudos de casos especiais que envolvam procedimentos de ordem estética, desde que exista repercussão psicossomática.



- 18.3. No caso da cirurgia bariátrica deverão ser avaliados também a massa corpórea e a idade do paciente, bem como as doenças associadas (doença articular, apneia do sono, diabetes etc.) e outras comorbidades (incontinência urinária etc.).
- 18.4. Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

19. DA OPERACIONALIDADE

- 19.1. A CONTRATADA fornecerá aos beneficiários do BANDES cartões de identificação constando o Plano a que pertençam e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegure aos beneficiários os direitos e vantagens à utilização dos benefícios.
 - 19.1.1. Os cartões de identificação deverão conter o nome do BANDES.
- 19.2. Também fornecerá relação contendo nome, endereço das clínicas, hospitais e profissionais cadastrados pela empresa, a fim de assegurar aos beneficiários os direitos e vantagens à utilização dos benefícios.
- 19.3. As despesas decorrentes do cadastramento ou cancelamento de eventuais participantes dos Planos de Assistência à Saúde correrão por conta da CONTRATADA.
- 19.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal consolidado de utilização dos serviços e de sinistralidade, bem como informar, oportunamente, as mudanças ocorridas na Tabela AMB, Leis, Decretos, Resoluções e atualização de empresas e profissionais contratados.
- 19.5. Igualmente correrão por conta da CONTRATADA as despesas com telefones, internet e as decorrentes da realização de divulgação e de campanhas para conscientização da saúde.
- 19.6. A CONTRATADA poderá promover, a critério do BANDES, palestras e ou treinamento nas dependências do BANDES, objetivando a promoção da saúde, bem como adequação e funcionamento do Plano.
- 19.7. Compete a Diretoria de Administração, através da GERHA:
 - I. Receber e analisar os formulários referentes ao termo de opção do empregado e dependentes;
 - II. Distribuir e recolher os cartões de identificação fornecidos pela CONTRATADA;
 - III. Manter cadastros e listagens atualizados dos beneficiários do PAS/BANDES;
 - IV. Encaminhar à CONTRATADA as inclusões ou exclusões, alterações ou correções de dados dos beneficiários bem como determinar os cancelamentos previstos neste PAS/BANDES;
 - V. Receber, analisar, atestar e fotocopiar as guias referentes ao INSS, FGTS e ISS, e encaminhar à área financeira as faturas da empresa especializada para liquidação dos referidos títulos;
 - VI. Manter em ordem os documentos comprobatórios da operacionalidade do programa.



ANEXO II – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO № 2020/004 ANEXO II – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

1. Conforme o disposto no item 8 deste edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens abaixo, para fins de habilitação, no momento de cadastramento da proposta, conforme previsto no Decreto Federal 10.024/2019, ressalvado os documentos que constam no SICAF.

2. Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 2.4. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;
- 2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3. Regularidade Fiscal:

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - 4.1.1. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
- 4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei,



que comprovem a boa situação financeira da empresa;

- 4.2.1. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
- 4.2.2. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
- 4.2.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- 4.2.4. Somente será habilitado o Licitante que comprovar boa situação financeira através da demonstração de índices de Liquidez Corrente, Solvência Geral e Liquidez Geral, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com resultado igual ou maior do que 01 (um) em todos os índices aqui mencionados:
 - a. Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante.
 - b. Solvência Geral = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo não Circulante.
 - c. Liquidez Geral = Ativo Circulante + Ativo Não Circulante / Passivo Circulante + Passivo não Circulante.
- 4.2.5. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos termos do item 4.2.

5. Qualificação Técnica:

- 5.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para prestar serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
 - 5.1.1. Para fins do disposto neste item, consideram-se características e quantidades similares ao objeto desta licitação:
 - a. Prestação dos serviços para uma massa de usuários de, no mínimo, 50% da massa prevista nesta licitação;
 - b. Prestação dos serviços de plano de saúde correspondente ao Plano de Referência, sendo na forma de Plano Coletivo Empresarial, na modalidade Integral e de cobertura nacional;
 - 5.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 5.1.3. Em caso de omissão ou falta de clareza nas informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica para comprovação das características exigidas no item 5.1.1, o Pregoeiro poderá consultar o emissor do atestado ou solicitar ao licitante a apresentação de outros documentos, como cópia do contrato que deu suporte à contratação.
- 5.2. Comprovação de registro junto à ANS Agência Nacional de Saúde e ao CRM Conselho Regional de Medicina;
 - 5.2.1. O serviço de remoção deverá estar vinculado ao registro do Produto Assistencial na Agência Nacional de Saúde ANS;
- 5.3. Declaração de que, para a assinatura do contrato, disponibilizará a quantidade mínima de Médicos, Clínicas,



Laboratórios, Hospitais e Atendimentos Emergenciais conveniados ou conveniados/cooperados exigidas nos itens 3.17 a 3.23 do Anexo I (Termo de Referência).

- 6. O Licitante deverá apresentar também **Declaração**, conforme Anexo IV (Declaração).
- 7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do Licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 7.1. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 7.2. Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 7.3. Se a Licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 7.5. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).
- 8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.
- 9. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- 10. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.
 - 10.1. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério do BANDES, ser prorrogado por igual período;
- 11. Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o Licitante e convocará os demais Licitantes, na ordem de classificação, para exame de sua proposta de preço, negociação e análise de documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus Anexos.
- 12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13. O não atendimento ao previsto neste item poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 14. A licitante que já estiver cadastrada no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensada de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
- 15. A verificação se dará mediante consulta *online*, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.
- 16. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada neste Anexo, o Pregoeiro assinalará o prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio da opção "ENVIO DE ANEXOS".



ANEXO III - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO № 2020/004 ANEXO III - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PRECOS

	ANEXO III - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS					
RAZÃO SOCIAL: CNPJ:						
	ı: EREÇ	0:				
	EFON					
	AIL:					
REP	RESE	NTANT	TE LEGAL	.:		
001			. ~ .		~ /	
				e empresa prestadora de serviços de assistência médico hosp complementares, com atendimento em nível nacional confo		
			e seus A	•	Time especimoayous	estabeleolaas
QU	ADRO	RESU	MO DA I	PROPOSTA DE PREÇOS		
					Valor mensal	
		- 1	Item	Serviço	unitário por vida	
			01	Serviços de assistência médico hospitalar, remoção aérea e	R\$	
			01	terrestre de pacientes e serviços complementares.		
1.	DES	CRICÃ	O DA DR	OPOSTA		
1.		_				
	1.1.	O vaid	or unitar	io mensal da proposta é de R\$ (valor por extenso).		
	1.2. O valor global da proposta para o período contratual de 12 meses é de R\$ (valor por extenso).				enso).	
		Obs.: O valor global da proposta será o resultado da quantidade de meses do contrato (12), multiplicado pela quantidade estimada de vidas por mês (495) e pelo valor mensal unitário por vida proposto no item 1.1.				
	13	.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.				
	1.0.	5. A validade da proposta sera de oo (sessenta) dias, contados a partir da data da sessao pública do Pregao.				
2.	DECL	_ARAÇ	ÕES			
	2.1.	Declaro que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com salários, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, seguros, fretes, transporte, tributos diretos e indiretos e outras despesas pertinentes ao objeto do presente edital e seus anexos.				
	2.2.	. Declaro que a proposta atende às exigências e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.				
[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].						
[Nome e assinatura do Representante Legal]						



ANEXO IV – DECLARAÇÃO

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO № 2020/004 ANEXO IV – DECLARAÇÃO (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa [Razão Social da empresa], CNPJ n.º [nº do CNPJ], sediada [endereço completo], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [nome completo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº da Carteira de Identidade] e do CPF nº [nº do CPF] DECLARA que:

- I. Até a presente data, não se enquadra em qualquer das situações previstas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, artigos 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES e item 7.3 deste Edital, inexistindo quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II. Não designará, para a execução dos serviços ora licitados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou diretor do BANDES.
- III. Não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Espírito Santo e não foi declarada inidônea por União, Estados ou Distrito Federal.
- IV. Nesta empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.
- V. Está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da Minuta do Contrato, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.
- VI. Aceita todas as condições exigidas nesta licitação, e concorda com os termos dos documentos que a integram.
- VII. Disponibilizará, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado.
- VIII. Disponibilizará, no momento da contratação, um número mínimo de 35 (trinta e cinco) hospitais credenciados, considerando essencial a existência de, no mínimo, 01 (um) hospital credenciado nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus, Linhares, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins e Guarapari.
- IX. Disponibilizará, no momento da contratação, médicos credenciados ou conveniados/cooperados, contemplando o quantitativo mínimo de 780 (setecentos e oitenta) profissionais nas diferentes especialidades que atendem no Estado do Espírito Santo.
- X. Disponibilizará, no momento da contratação, laboratórios credenciados ou conveniados/cooperados no Estado do Espírito Santo, contemplando o quantitativo mínimo de 50 (cinquenta), podendo considerar individualmente cada posto de atendimento do mesmo laboratório.
- XI. Disponibilizará, no momento da contratação, clínicas credenciadas ou conveniadas/cooperados no Estado do Espírito Santo, contemplando um quantitativo mínimo de 170 (cento e setenta).
- XII. Disponibilizará, no momento da contratação, Atendimento de Emergência no Estado do Espírito Santo, contemplando um quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) Emergências 24 horas.
- XIII. Disponibilizará, no momento da contratação, em nossa rede credenciada, atendimento de emergência 24 horas, no mínimo, nos municípios de em Cariacica, Vila Velha, Vitória e Serra, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus, Linhares, Venda Nova do Imigrante e Guarapari.



- XIV. Disponibilizará, no momento da contratação, hospitais credenciados no mínimo nas principais Capitais de Estados Federados: MG, RJ, SP, DF, PR, SC, RS, BA.
- XV. Disponibilizará, no momento da contratação, plantão de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para informações médicas, hospitalares aos usuários.
- XVI. Que reembolsará, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as despesas realizadas em municípios onde não possua credenciamento, no limite das obrigações deste edital, nos casos exclusivos de urgência e emergência. Os reembolsos serão feitos de acordo com a Tabela de Referência em vigor no mês de ocorrência do evento.
- XVII. Disponibilizará, na data de contratação, atendimento telefônico em horário comercial para informações administrativas aos usuários.
- XVIII. Está ciente do teor do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, do Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio do BANDES, bem como da Política de Transação com Partes Relacionadas do BANDES, disponíveis em www.bandes.com.br.
- XIX. Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].

[Nome e assinatura do Representante Legal]



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

DREGÃO RANDES ELETPÔNICO Nº 2020/004

PREGAU BANDES ELETRONICO Nº 2020/004				
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO				
	CONTRATO №/2020			
	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A E			
Parte	s:			
	CO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida esa Isabel, nº 54, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob nº 28.145.829/0001-00, doravante denominado BANDES.			
	, pessoa jurídica de direito privado, situada na CEP: , inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATADA .			
Feder	eus representantes legais resolvem celebrar o presente CONTRATO , sujeitando-se as partes às disposições da Lei ral n° 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, o Código de Conduta para Fornecedores ceiros de Negócios, e as seguintes cláusulas:			
CLÁU	SULA PRIMEIRA - DO OBJETO			
1.1.	Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência médico hospitalar, remoção aérea e terrestre de pacientes e serviços complementares, com atendimento em nível nacional.			
1.2.	A descrição detalhada e especificação do objeto estão contidas no Anexo I e Apêndice I deste contrato.			
1.3.	Na execução do objeto a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, especialmente as obrigações constantes da Cláusula Sétima.			
1.4.	Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, a aquisição e os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, que passam a integrálo como se nele transcritos:			
	a) Proposta Comercial			
	b) Termo de Referência			
CLÁU	SULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO			
2.1.	O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de/			
2.2.	O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos do Bandes.			

2.3. As prorrogações serão permitidas, observados os requisitos previstos no art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos do Bandes, com as devidas justificativas por escrito.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado pelo regime de execução de Contratação por Preço Unitário Mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1.	Pelo cumprimento do objeto contratual, o BANDES pagará mensalmente a CONTRATADA o valor unitário mensa					
	de R\$ () multiplicado pelo total de usuários cadastrados no mês de referência.					

- 4.2. O valor total estimado do contrato é de R\$ ___ (____).
- 4.3. No preço ajustado estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita e total execução do objeto deste contrato.
- 4.4. Será considerado exclusivamente o valor dos serviços efetivamente utilizados, não havendo outras formas de remuneração.
- 4.5. O valor total previsto nesta cláusula é estimado e não obriga o BANDES a solicitar à CONTRATADA serviços até aqueles limites, nem o submete a requisitar volume mínimo de serviços.
- 4.6. As despesas com a execução do objeto contratado provêm de recursos próprios do BANDES.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato poderá ser reajustado aplicando-se como índice o **IPCA Planos de Saúde** IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que vier a substitui-lo.
- 5.2. O reajustamento de preço respeitará o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses.
- 5.3. O marco inicial para a concessão do primeiro reajustamento de preço é o término da vigência da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, desconsiderando-se interstícios temporais inferiores a um mês.
- 5.4. Em caso de reajustamento de preço posterior ao primeiro, o marco inicial será a data em que a revisão anterior tiver ocorrido.
- 5.5. O reajustamento do contrato deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão (lógica) do direito ao reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O BANDES pagará à Contratada pelos serviços, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Bandes, vedada a antecipação.
- 6.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário, depósito ou transferência para conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- 6.3. A conferência da Nota Fiscal/Fatura será efetuada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, confirmando que os serviços foram prestados na forma contratada.
- 6.4. O documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções será devolvido à CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua apresentação.



- 6.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo de 10 (dez) dias úteis passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- 6.7. O BANDES poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.8. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e **não pagas pelo BANDES** na forma contratual sofrerão a incidência de correção monetária pelo IPCA e de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela em atraso.
 - 6.8.1. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pelo BANDES contra apresentação de nota de débito contendo o número do contrato e a Nota Fiscal correspondente.
- 6.9. Fica assegurado ao BANDES o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importância correspondente a:
 - I. Débitos aos quais a CONTRATADA por culpa ou dolo tiver dado causa;
 - II. Despesas relativas à correção de eventuais falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA;
 - III. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos por culpa ou dolo da CONTRATADA.
- 6.10. Se devido, serão procedidos nos pagamentos a serem efetuados as retenções de impostos nas hipóteses previstas na lei. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com cada NF/Fatura, a cópia do Termo de Opção.
- 6.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.12. Quando solicitado pelo BANDES, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de contratação através da apresentação dos seguintes documentos:
 - I. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - II. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - III. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das demais condições inseridas neste contrato e anexos, e no termo de referência, constituem obrigações da CONTRATADA, as seguintes:
 - I. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
 - II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao BANDES ou aos bens do BANDES, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;



- III. Prestar o serviço do objeto ao BANDES, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, encargos sociais, taxas, fretes, transportes, seguros e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço do objeto;
- IV. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- V. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações as quais houver dado causa;
- VI. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução do contrato;
- VII. Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações exigidas neste contrato;
- VIII. Comunicar de imediato e por escrito ao BANDES, qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato;
- IX. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa;
- X. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo BANDES, durante a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANDES

- 8.1. Obriga-se o BANDES, no âmbito de sua competência, e nos limites deste contrato a:
 - Acompanhar e fiscalizar execução do objeto do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas;
 - II. É vedado ao BANDES, reproduzir, divulgar e/ou fornecer a terceiros, as informações obtidas por este contrato, exceto mediante prévia e expressa autorização da Contratada;
 - III. Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços ou forneçam o objeto contratado, conforme o caso, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no contrato;
 - IV. Conferir e receber o objeto nos termos deste contrato, de seu anexo, do Termo de Referência.
 - V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, com seus anexos e com o Termo de Referência;
 - VI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo BANDES, não devem ser interrompidos;
 - VII. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado neste instrumento;
 - VIII. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, respeitando o preço estabelecido no contrato;
 - IX. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;



X. Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na sua execução, ou ainda, pelo descumprimento de qualquer obrigação nele assumida, a CONTRATADA será notificada pelo BANDES, sendo-lhe garantida prévia defesa. Caso as razões por ela apresentadas sejam consideradas improcedentes, o BANDES poderá aplicar-lhe as seguintes sanções:
 - I. Advertência, quando ocorrer:
 - a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o BANDES;
 - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária.
 - II. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:
 - a) 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso ou falha na execução dos serviços, calculada sobre o valor da fatura do período em que ocorreu o descumprimento e contada da data de comunicação à CONTRATADA sobre o atraso ou falha na execução dos serviços;
 - b) Até 5% (cinco por cento) em caso de inexecução parcial do objeto e qualquer descumprimento contratual, calculados sobre o valor da fatura do período em que ocorreu o descumprimento, apurada de acordo com a gravidade da infração;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato mencionado no item 4.2 deste contrato, pela inexecução total do objeto.
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BANDES, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso a CONTRATADA:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BANDES em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, acarretando prejuízos ao BANDES;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 9.2. A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão.
- 9.3. A multa prevista nesta cláusula será descontada, de imediato, dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, se for o caso.
- 9.4. Em caso de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, o BANDES encaminhará as informações da sanção para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, conforme previsto no Art. 23 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.5. Caberá apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação inicial acerca da infração a ela imputada, devendo ser observado o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção.
- 9.6. O processo para aplicação de sanções obedecerá às normas estabelecidas nos arts. 189 a 192 do Regulamento



de Licitações e Contratos do BANDES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato poderá dar ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
 - I. O não cumprimento injustificado de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
 - III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013;
 - V. A inobservância das vedações previstas nos arts. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES:
 - VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do BANDES, direta ou indiretamente;
 - VII. O cometimento reiterado de falhas na execução contratual, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;
- 10.3. O não cumprimento injustificado de cláusulas contratuais será considerado nos casos em que as razões apresentadas pela CONTRATADA sejam consideradas improcedentes pelo BANDES.
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 10.5. A rescisão nas hipóteses do item 10.2 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:
 - I. Assunção imediata do objeto contratado, pelo BANDES, no estado e local em que se encontrar;
 - II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pelo BANDES;
 - III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao BANDES.
- 10.6. O processo para rescisão do contrato obedecerá às normas estabelecidas nos arts. 189 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 10.7. A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o BANDES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes e reger-se-ão pela



- disciplina dos arts. 150 a 157, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, e art. 81 da Lei 13.303/2016.
- 11.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, desde que dentro do escopo contratado, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.
- 11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido desde que verificados os seguintes requisitos:
 - I. O evento seja futuro e incerto;
 - II. O evento ocorra após a apresentação da proposta;
 - III. O evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
 - IV. A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição do BANDES;
 - V. Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
 - VI. Seja demonstrada pela CONTRATADA a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatório correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.
- 11.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.6. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BANDES

- 13.1. A CONTRATADA e o BANDES comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios do interesse público, da integridade, da imparcialidade, da transparência, da honestidade, da responsabilidade, do respeito, da competência e eficiência.
- 13.2. Em atendimento ao disposto no item 13.1 desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:
 - I. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes,



fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

- II. Impedir o favorecimento ou a participação de empregados e dirigentes do BANDES, ou seus parentes até o terceiro grau, na execução do objeto do presente Contrato, em situação de conflito de interesse;
- III. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 13.3. Verificada uma das situações mencionadas no inciso II do item 13.2 desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BANDES, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.
- 13.4. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio do BANDES, que pode ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bandes.com.br ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 13.5. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BANDES ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bandes.com.br) e telefone (0800.283.4202).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATADA, para execução do serviço objeto do contrato originário, tem acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes e/ou empregados/ex-empregados do BANDES, bem como de dependentes, para prestação de serviços oferecidos pela CONTRATANTE, tais como: Nome completo, Data de nascimento, Número da Carteira de Identidade (RG), Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Endereço completo, Nacionalidade, Estado Civil/Regime de Casamento, Profissão, Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail, dentre outros sujeitos à LGPD.
- 14.2. A CONTRATADA tem acesso aos dados listados no caput desta clausula, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços referentes ao objeto descrito detalhadamente neste contrato.
- 14.3. É vedado à CONTRATADA utilizar todo e qualquer dado repassado pela CONTRATANTE para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 14.4. A CONTRATADA se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.
- 14.5. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).
- 14.6. A CONTRATADA adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento, para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.
- 14.7. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a



qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

- 14.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 14.9. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pela CONTRATANTE, por inobservância à LGPD.
- 14.10. A CONTRATADA realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços, se comprometendo à exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.
- 14.11. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 14.12. Todas as comunicações que versem sobre proteção de dados deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail, encaminhadas para lgpd@bandes.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

- 15.1 Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, bem como as disposições abaixo:
 - As relações entre o BANDES e a CONTRATADA serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência das medidas que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro de 05 (cinco) dias úteis.
 - II. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do contrato, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento realizado, salvo disposição em contrário, estabelecida neste instrumento.
 - III. Não valerá como precedente ou novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o contrato asseguram ao BANDES, a tolerância de sua parte quanto a eventuais infrações da CONTRATADA às condições estabelecidas no instrumento contratual e seu anexo.
 - IV. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANDES, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da parte inadimplente, não atingirá aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos na forma estabelecida no instrumento contratual, até a data em que estiverem cumpridas todas as obrigações mútuas.
 - V. A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, desde que comunicadas previamente ao BANDES,



cuja manutenção do contrato deverá ser manifestada expressamente, sem que cause qualquer prejuízo à boa execução, e que a empresa sucessora possua os requisitos de habilitação exigidos inicialmente, para que possa dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

16.1 A presente contratação é resultado do Pregão Eletrônico nº 2020/004 — Processo AD 00217/2020, autorizado pela Diretoria Executiva do BANDES em Reunião realizada no dia 15/10/2020, nos termos do Voto DIRAF nº 054/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem, de comum acordo, o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado de Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originam deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/E	-ς	de	de 2020.
vitoria/ L	_J,	uc	ue zuzu.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:				
1	2			
Nome:	Nome:			
CPF nº	CPF nº			



ANEXO I DO CONTRATO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de assistência médico hospitalar com obstetrícia, remoção aérea e terrestre de pacientes e serviços complementares, com atendimento em nível nacional, especializada na operação de planos de assistência à saúde, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores, e os procedimentos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 428/2017 do Ministério da Saúde e alterações posteriores, objetivando o atendimento em nível nacional aos usuários inscritos nas condições indicadas nesse Anexo.
- 1.2. Os serviços de Assistência Médico-Hospitalar com Obstetrícia têm por objetivo o atendimento, por intermédio de medidas preventivas, assistenciais e de recuperação da saúde, mediante assistência médico-hospitalar e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, ambulatorial, inclusive internações em quarto privativo, a nível nacional, com serviços de remoção aérea e terrestre no território nacional, visando garantir a manutenção do bem estar físico e mental dos empregados do Quadro de Pessoal do BANDES, seus dependentes e agregados regularmente inscritos, devendo abranger no mínimo os serviços previstos no ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE emitido pela ANS AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR.
- 1.3. Além do que dispõem a Lei Federal nº 9.656/98 e as Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar- CONSU, do Ministério da Saúde, os serviços de Assistência Médico-Hospitalar com Obstetrícia, objeto desta Licitação, deverá ser prestado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso) e aquelas expedidas pela Agencia Nacional de Saúde ANS.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 2.1. Os serviços objeto do Edital serão prestados através de médicos conveniados e rede própria ou contratada, bem como por todos os estabelecimentos que integrem seu sistema nacional, nos municípios onde exerçam atividade, buscando atender até 495 (quatrocentos e noventa e cinco) vidas, entre titulares e dependentes.
 - 2.1.1. Por ato unilateral e mediante critérios exclusivos do BANDES, a quantidade de usuários poderá ser alterada de acordo com o número de empregados e aposentados do BANDES que fizer jus ao benefício, seja por conta de determinação legal, administrativa ou judicial.
 - 2.1.2. Havendo determinação judicial em face do BANDES para inserir empregado(s), aposentado(s), agregado(s) ou dependente(s) como usuários dos serviços, a contratada, mediante a comunicação da BANDES, deverá imediatamente disponibilizar meios adequados para o cumprimento da ordem.
- 2.2. Quanto à forma de contratação: Plano Coletivo Empresarial. São Planos contratados por pessoas jurídicas para atender a uma massa populacional específica que mantém um vinculo empregatício com o contratante.
- 2.3. Quanto ao tipo de cobertura assistencial: O tipo de Plano deve corresponder ao Plano Referência, conforme consta no rol de procedimentos da ANS (RN 428/2017), com maior cobertura de procedimentos. O Plano de Referência constitui o padrão de assistência médico-hospitalar porque conjuga a cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica. A lei estabelece que a operadora de plano de saúde deve oferecer, obrigatoriamente, aos consumidores, o Plano Referência que garante assistência nesses três segmentos.
- 2.4. O plano deve disponibilizar os serviços de remoção por transporte aéreo e terrestre.
- 2.5. Quanto à abrangência geográfica: Cobertura Nacional.
- 2.6. Quanto ao acesso à Rede, será do tipo Autorização Prévia, a qual se faz necessária para determinados procedimentos, observando as regras da ANS de não restringir, dificultar ou impedir o acesso do usuário a qualquer tipo de atendimento ou procedimento.
- 2.7. As internações serão em quartos privativos, com banheiro, ar condicionado e direito a acompanhante, sem limite de dias de internação, inclusive as que se fizerem em UTI.



- 2.8. A modalidade de plano deverá ser do tipo INTEGRAL, na qual o usuário tem direito de utilização irrestrita, pagando apenas uma mensalidade fixa.
- 2.9. Não deverá haver limitação de consultas, de cobertura para exames e de prazo para internações, salvo os casos que a ANS determinar a quantidade.
- 2.10. Os serviços poderão ser prestados pela empresa ou terceiros, por ela credenciados.
- 2.11. Não serão aceitas limitações de quantidades mínimas ou máximas de usuários.
- 2.12. Não serão aceitas imposição de carências, quando da fase de implantação do plano.
- 2.13. Os procedimentos contratados, de acordo com o produto previsto na proposta de admissão, serão prestados aos atuais e futuros usuários do BANDES e seus dependentes, regularmente inscritos, sem cumprimento de carências de quaisquer tipos, inclusive para doenças preexistentes, conforme RN 162/2007 e Art. 6º da Subseção II da RN 195/2009 ANS.
- 2.14. Os serviços contratados deverão se estender também aos aposentados do BANDES e seus dependentes, sendo que estes arcarão com o valor integral da mensalidade do plano, efetuando pagamento direto ao prestador de serviços. A continuidade de prestação dos serviços de assistência à saúde dos aposentados é um direito reconhecido na Lei 9.656/98, nos artigos 30 e 31 (Regulamentados pela RN 279/11 art. 5º) que garante a estes o mesmo tratamento de quando eram empregados ativos, não podendo haver diferenciação em seus planos de saúde.
- 2.15. A utilização dos serviços será de livre escolha aos prestadores credenciados/próprios do plano contratado para o beneficiário, não podendo a contratada estabelecer quaisquer tipos de restrições, como limitação de atendimento em determinados locais.
- 2.16. A contratada deverá disponibilizar um número mínimo de 35 (trinta e cinco) hospitais credenciados, considerando essencial a existência de, no mínimo, 01 (um) hospital credenciado nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus, Linhares, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins, Guarapari.
- 2.17. A contratada deverá disponibilizar médicos credenciados ou conveniados/cooperados, contemplando o quantitativo mínimo de 780 (setecentos e oitenta) profissionais nas diferentes especialidades que atendem no Estado do Espírito Santo. O número indicado tem por objetivo a manutenção da qualidade da atual prestação de serviços de Assistência Médica aos empregados desta organização.
- 2.18. A contratada deverá disponibilizar laboratórios credenciados ou conveniados/cooperados no Estado do Espírito Santo, contemplando o quantitativo mínimo de 50 (cinquenta), podendo considerar individualmente cada posto de atendimento do mesmo laboratório.
- 2.19. A contratada deverá disponibilizar clínicas credenciadas ou conveniadas/cooperados no Estado do Espírito Santo, contemplando um quantitativo mínimo de 170 (cento e setenta).
- 2.20. A contratada deverá disponibilizar Atendimento de Emergência no Estado do Espírito Santo, contemplando um quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) Emergências 24 horas.
- 2.21. A contratada deverá possuir em sua rede credenciada, atendimento de emergência 24 horas, no mínimo, nos municípios de em Cariacica, Vila Velha, Vitória e Serra, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus, Linhares, Venda Nova do Imigrante, Guarapari.
- 2.22. A contratada deverá possuir hospitais credenciados no mínimo nas principais Capitais de Estados Federados: MG, RJ, SP, DF, PR, SC, RS, BA. Tais cidades são pontos de frequentes visitas técnicas e viagens, sendo que a cobertura do atendimento emergencial garante aos empregados e seus dependentes uma solução imediata para situações inesperadas até o retorno para a cidade de origem onde farão o tratamento adequado.
- 2.23. A contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos



- e feriados, para informações médicas, hospitalares aos usuários.
- 2.24. A contratada deverá dispor de atendimento telefônico em horário comercial para informações administrativas aos usuários.
- 2.25. DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES E TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS
 - 2.25.1. Tendo em vista que não haverá restrições para a carência dos beneficiários, quando da implantação contratual, fica estabelecido que, no tocante às doenças e lesões pré-existentes serão elas cobertas conforme resolução aprovada pelo CONSU (Conselho de Saúde Suplementar) e posteriores regulamentações da ANS Agencia Nacional de Saúde Suplementar.
- 2.26. No que concerne aos tratamentos de transtornos psiquiátricos, ficam resguardados:
 - 2.26.1. O atendimento às emergências;
 - 2.26.2. A psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, e sendo limitada a doze (doze) sessões por ano;
 - 2.26.3. Número ilimitado de consultas;
 - 2.26.4. Internação durante, no mínimo, 30 dias/ano em hospital psiquiátrico, nos casos de crise;
 - 2.26.5. Internação durante 15 dias/ano em caso de intoxicação ou abstinência provocados por dependência química, inclusive alcoolismo, utilizando-se os critérios da Organização Mundial da Saúde.
 - 2.26.6. CONTRATADA deverá prestar atendimento para tratamento dos transtornos psiquiátricos codificados na CID 10, de acordo com a Lei 9656/98 e suas alterações, bem como as resoluções e normas complementares do Ministério da Saúde.

3. COMPOSIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO

- 3.1. A composição constante da coluna 2 na tabela abaixo é a situação atual do BANDES, servindo apenas para referência das licitantes, já que não serão aceitos preços por faixa etária dos beneficiários, apenas preço único, independente da idade.
- 3.2. Para efeitos do contrato a iniciar em 2021 estima-se uma variação de redução ou aumento de até 10% no número total de vidas, totalizando até 495 vidas, conforme coluna 3 da tabela a seguir:

FAIXA ETÁRIA	QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS ATUAL(*)	ESTIMATIVA DO NÚMERO TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
00 a 18 anos	117	129
19 a 23 anos	20	22
24 a 28 anos	12	13
29 a 33 anos	31	34
34 a 38 anos	49	54
39 a 43 anos	78	86
44 a 48 anos	56	62
49 a 53 anos	22	24
54 a 58 anos	28	31
A partir de 59 anos	37	40
TOTAL	450	495

(*) MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2020

3.3. A quantidade prevista é estimada e não obriga o BANDES a solicitar à CONTRATADA serviços até aqueles limites, nem o submete a requisitar volume mínimo de serviços.



ANEXO II DO CONTRATO - REGULAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO QUADRO DE PESSOAL DO BANDES

1. DO OBJETIVO

1.1. Estabelecer procedimentos operacionais e administrativos para garantir a manutenção do bem-estar físico, social e mental dos empregados do Quadro de Pessoal do BANDES, dirigentes e seus dependentes, por intermédio de medidas preventivas, assistenciais e de recuperação da saúde, mediante assistência médica-hospitalar e ambulatorial, na forma estabelecida pela Lei 9.656/98 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 428/2017 do Ministério da Saúde e alterações posteriores.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do Quadro de Pessoal do BANDES (PAS/BANDES), empregados ocupantes de cargos no quadro de pessoal do BANDES, diretores e seus dependentes.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1. O BANDES considera como beneficiários no PAS/BANDES, os usuários na forma definida a seguir:
 - TITUI AR
 - DEPENDENTE

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFICIÁRIOS

- 4.1. São considerados usuários TITULARES:
 - 4.1.1. Os empregados, com efetivo registro funcional no BANDES, e seus diretores, observando-se:
 - I. Para os casos de empregados, membros de uma única família, que se enquadrarem na condição de empregado do BANDES, para efeito de participação do Plano, será atribuída a cada um a condição de usuário titular, e os seus dependentes serão vinculados àquele que formalizar essa opção;
 - II. O empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso em gozo de Licença sem vencimentos, poderá optar pela manutenção do Plano de Saúde, desde que se comprometa, através de Termo de Compromisso, a ressarcir ao BANDES o valor integral das contribuições, até o 5º (quinto) dia após o vencimento da fatura;
 - III. Caso o ressarcimento não tenha sido efetuado no prazo acima estipulado, fica o BANDES autorizado a suspender o direito da manutenção do Plano, não sendo mais aceita a sua inclusão até a data de seu retorno ao trabalho;
 - IV. O empregado do BANDES que se afastar de suas atividades tendo com motivo a concessão pela Previdência Social dos benefícios Auxílio Doença e Auxílio Acidente de Trabalho terá o direito de manutenção dos benefícios.
 - 4.2. Aposentados e ex-empregados, de acordo com os critérios estabelecidos na RN 279/2011 da ANS.
 - 4.3. São usuários DEPENDENTES em relação aos usuários titulares e igualmente sujeitos a inscrição:
 - I. O cônjuge ou companheiro(a) com no mínimo 02 (dois) anos de convivência, devidamente comprovada mediante apresentação de documentos oficiais, como declaração de união estável com duas testemunhas, extratos bancários e declaração de IRRF, ou que tenham filhos em comum, com comprovação;
 - II. Filhos(as) de qualquer condição, solteiros(as) até 21 (vinte e um) anos, sob o pátrio poder, enteados(as), tutelados(as), curatelado(s) ou sob guarda, que viva(m) sob sua dependência e não possua(m) rendimentos



de qualquer natureza, exceto bolsa de complementação educacional (estágio supervisionado), mediante comprovação;

- III. Filhos(as) de qualquer condição, solteiros (as) até 24 (vinte e quatro) anos, enteados(as), tutelados(as) ou sob guarda, que estejam frequentando curso de nível superior em estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação, que viva(m) sob sua dependência e não possua(m) rendimentos de qualquer natureza, exceto bolsa de complementação educacional (estágio supervisionado), mediante comprovação;
- IV. Filhos(as) de qualquer condição, enteados(as), tutelados(as) ou sob guarda, que já estejam inscritos como dependentes, solteiros(as) até 28 (vinte e oito) anos, que estejam frequentando ou tenham finalizado curso de nível superior em estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação, que vivam sob sua dependência, mediante pagamento pelo titular do custo integral por vida repassado à empresa contratada, sem nenhuma participação do contratante no custeio;
- Filhos(as) excepcionais (incapazes), que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, mediante apresentação de atestado médico emitido pelo INSS ou por instituição credenciada por ele, ou ainda por médico indicado pelo BANDES;
- VI. Mãe e pai que não possuam quaisquer rendimentos para sua manutenção, com dependência econômica comprovada através de declaração de não beneficiário do INSS, certidão negativa de imóveis, extratos bancários e declaração de IRRF do titular constando os mesmos como dependentes.

Nota: Os dependentes enteados, descritos nos itens II e III somente poderão ser incluídos no PAS/BANDES caso residam no mesmo endereço do titular do plano.

5. DA INSCRIÇÃO/ADESÃO

- 5.1. A inclusão do empregado no PAS/BANDES ocorrerá mediante prévio preenchimento e assinatura do formulário "Termo de Adesão".
 - 5.1.1. Todos os empregados, diretores e seus dependentes atualmente cadastrados no Sistema do Quadro de Pessoal do BANDES deverão ser aceitos pela empresa contratada;
 - 5.1.2. A adesão dos empregados do BANDES ao plano é obrigatória e integra o Contrato de Trabalho do empregado durante sua vigência;
 - 5.1.3. A adesão dos dependentes é opcional e deve ser formalizada pelo titular.
- 5.2. A inclusão de dependente não tem caráter definitivo, reservando-se ao BANDES o direito de efetuar revisões periódicas, verificar a margem consignável do beneficiário para fins de adequação da quantidade de usuários, bem como, a qualquer tempo reexaminar as informações prestadas e ainda exigir a atualização ou comprovação de todas as declarações feitas.
- 5.3. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, toda tramitação de informações entre o BANDES e a CONTRATADA (cadastramento, alteração, inclusão, exclusão de usuários etc.) deverá ser feita por meios eletrônicos, internet e outros meios de comprovada efetividade, através da transmissão de arquivos de dados ou outros estabelecidos entre as partes.
- 5.4. A partir de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, toda tramitação de informações entre o BANDES e a CONTRATADA (cadastramento, alteração, inclusão, exclusão de usuários etc.) deverá ser feita através de arquivo encaminhado pelo BANDES contendo dados definidos pela CONTRATADA.
- 5.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA prover-se com equipamentos eletromagnéticos, e/ou similares de acordo com o avanço tecnológico na duração do Contrato, ficando ainda com o ônus referente a equipamentos e moldagem dos dados de acordo com o sistema automatizado do BANDES.



- 5.6. A inclusão dos usuários, sejam eles titulares ou dependentes, observado o item 04 do PAS/BANDES, deverá ser solicitada à área Recursos Humanos do BANDES a qualquer momento e comunicada à CONTRATADA no dia do cadastramento. A partir de então, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para remeter ao BANDES os códigos de utilização gerados por ela, caso utilizem numerações diferentes aos das matrículas dos empregados. Caso não atenda o prazo estabelecido, o BANDES poderá gerais tais códigos manualmente.
 - 5.6.1. A partir de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato, os documentos necessários ao cadastro dos usuários, sejam eles titulares ou dependentes, serão enviados por meio eletrônico, através de e-mail declarado pela CONTRATADA em sua proposta.
- 5.7. A exclusão voluntária de dependentes no PAS/BANDES ocorrerá mediante a entrega do "Termo de Exclusão", à área de Pessoal do BANDES, sendo efetivada no mês subsequente à data da assinatura do respectivo termo.
 - 5.7.1. Quando houver a exclusão voluntária, o(s) dependente(s) somente poderá(ão) retomar o benefício depois de decorrido o termo de carência de 30/180/300 (trinta/cento e oitenta/trezentos) dias a contar da data do preenchimento do novo Termo de Adesão, observado a disposição constante do item 12.4 deste regulamento.
- 5.8. Compete ao empregado comunicar, de imediato e por escrito à área de Recursos Humanos, qualquer fato que implique em mudança de remuneração, atualização ou correção de dados cadastrais próprios ou de seus dependentes, bem como ocorrências que determinem a perda da condição de beneficiário ou dependência, sob as penas da lei.

6. DO CANCELAMENTO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO/DEPENDENTE

- 6.1. Perderá a condição de beneficiário e/ou dependente do PAS/BANDES:
 - I. Quando for exonerado ou desligado do quadro de pessoal do BANDES.
 - II. Quando o dependente desistir do benefício, nos termos do item 05.7 deste regulamento.
 - III. O dependente menor que se emancipar.
 - IV. O dependente menor que contrair matrimônio ou que passe a coabitar com outrem.
 - V. O menor sob guarda, tutelado, curatelado por cessação da guarda, tutela ou curatela.
 - 6.1.1. O cancelamento do benefício será comunicado formalmente pelo BANDES, indicando o dia em que deverá ser efetuada o desligamento da condição de usuário ou dependente, independente da data estabelecida no termo de rescisão de contrato.
 - 6.1.2. Será compulsória a devolução do cartão de identificação ao caso de perda da condição de beneficiários ou de dependente.

7. DO CUSTEIO

- 7.1. O PAS/BANDES será custeado pelo BANDES, com a participação dos empregados e diretores beneficiários.
- 7.2. O empregado ou diretor, respeitando a sua margem consignável, autorizará consignação em folha de pagamento de sua participação no custeio do PAS/BANDES resultante da aplicação dos percentuais definidos em acordo coletivo da categoria; bem como se obriga a recolher diretamente ao Banco do Estado do Espírito Santo BANESTES, na conta corrente do BANDES, quando não houver margem consignável no contracheque decorrente de alterações posterior à inclusão no Quadro de Pessoal do BANDES. Quando não recolher por 02 (duas) vezes consecutivas ou por 03 (três) vezes intercaladas, o beneficiário e/ou seu dependente será excluído do PAS/BANDES.

8. DA MODALIDADE E ABRANGÊNCIA

8.1. Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar com obstetrícia, ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, inclusive internações e serviços de remoção, em todo o território



nacional, na forma estabelecida na legislação vigente e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar e posteriores alterações, vigente na data do evento, devendo abranger os seguintes serviços:

- I. Assistência em hospitais, clínicas, centros médicos ou consultórios;
- II. Consultas preventivas e emergenciais;
- III. Atendimento ambulatorial e de urgência, 24 (vinte e quatro) horas/dia;
- IV. Internações hospitalares, clínicas e cirúrgicas, inclusive partos;
- V. Serviços de diagnósticos e exames complementares tais como: fisioterapia, quimioterapia, radioterapia, radiologia em geral, pequenas cirurgias, colocação de gesso e outras;
- VI. Traslado emergencial ou terapêutico de pacientes;
- VII. Transporte aéreo e terrestre;
- VIII. Todo e qualquer serviço auxiliar de tratamento de indicação médica, abrangendo todas as especialidades, contidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar para o plano hospital com obstetrícia ou o plano de referência, o que for o mais completo, na data do evento.

9. DOS EXAMES COMPLEMENTARES:

9.1. Deverão ser realizados todos os exames necessários ao diagnóstico e controle dos tratamentos listados pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para o plano hospitalar com obstetrícia ou o plano de referência, o que for o mais completo, na data do evento.

10. OBSERVAÇÕES

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a atender todos os tratamentos, especialidades médicas e exames complementares constantes da Tabela de Honorários Médicos e/ou os constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Complementar ANS, bem como suas posteriores inclusões.
- 10.2. Durante toda a vigência do Contrato a abrangência do atendimento acompanhará sempre as atualizações da Tabela AMB e surgimento de novas especialidades, tratamentos e exames conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Complementar ANS, bem como suas posteriores inclusões.

11. DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

- 11.1. Cobertura das despesas de hospitalização desde o momento da internação até a alta médica sobre os seguintes serviços:
 - I. Diárias hospitalares e de U.T.I;
 - II. Diárias de maternidade e berçário;
 - III. Internações clínicas e cirúrgicas em quarto privativo com banheiro;
 - IV. Exames complementares especificados para diagnóstico, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação (e as decorrentes da internação) até a alta hospitalar;
 - V. Medicamentos, anestésicos, oxigênio e outros, transfusão sangue e seus derivados e/ou complementares;



- VI. Honorários médicos neles compreendidos os dos anestesistas, médicos assistentes e instrumentistas;
- VII. Salas: cirurgia, parto, gesso incluindo todos material logístico necessário aparelhos, medicamentos, materiais descartáveis e artigos utilizados;
- VIII. Internação em UTI Unidade de Terapia Intensiva, sem limites (UTI geral, UTI neonatal, UTI pediátrica, UTI coronariana);
 - IX. Alimentação dietética, parenteral e enteral;
 - X. Exames laboratoriais e radiológicos;
- XI. Exames complementares especificados para diagnosticar, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação;
- XII. Serviços gerais de enfermagem e fisioterapia;
- XIII. Toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como remoção do paciente comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar em território brasileiro, por transporte aéreo ou terrestre;
- XIV. Despesas de acompanhantes.
- 11.2. Será assegurado aos beneficiários o reembolso na forma prevista no art. 12, inciso VI da Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, e detalhado no item 16 deste Anexo.

12. DOS PRAZOS E CARÊNCIA

- 12.1. Os beneficiários e dependentes que confirmarem sua adesão ao Plano de Assistência à Saúde até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato ficarão isentos de qualquer carência.
 - 12.1.1. Para efeito de comprovação do direito à isenção de carência, o BANDES poderá enviar à CONTRATADA declaração constando data de admissão de seus empregados.
- 12.2. Os beneficiários e dependentes que confirmarem sua adesão ao Plano de Assistência à Saúde estarão sujeitos à carência de até 12 (doze) meses para usufruir dos benefícios adicionais constantes do item 17 deste Anexo.
- 12.3. Durante a vigência do Contrato, os empregados nomeados no BANDES, que optarem pelo Plano de Assistência à Saúde até 30 (trinta) dias contados do ato da respectiva posse ficarão isentos de qualquer carência.
- 12.4. Durante a vigência do Contrato, os filhos recém-nascidos dos beneficiários serão também considerados dependentes e isentos de qualquer carência, desde que inscritos até 30 (trinta) dias após o nascimento e for paga retroativamente a mensalidade correspondente.
- 12.5. Respeitando o disposto acima nos subitens 12.1, 12.2 e 12.3, o período máximo de carência a que ficarão sujeitos os beneficiários do PAS/BANDES será de:
 - I. Emergência médica comprovada: sem carência;
 - II. Consultas médicas, exames laboratoriais e tratamento: 30 (trinta) dias;
 - III. Internações hospitalares: 180 (cento e oitenta) dias;
 - IV. Casos Obstétricos: 300 (trezentos) dias;
 - V. Exames que utilizam de medicina nuclear: 180 (cento e oitenta) dias;



13. DO ATENDIMENTO E RESPONSABILIDADES

- 13.1. A CONTRATADA se obriga atender aos beneficiários do PAS/BANDES também fora de suas localidades de lotação desde que comprovem estar regularmente inscritos no plano objeto deste projeto através de cartões ou similares.
- 13.2. Em nenhuma hipótese haverá restrição da cobertura assistencial por "doenças e/ou lesões preexistentes ou congênitas" ou por idade dos beneficiários do PAS/BANDES.

14. DA INTERNAÇÃO

- 14.1. As internações serão em quartos privativos, com banheiro, ar condicionado e direito a acompanhante, sem limite de dias de internação, inclusive as que se fizerem em U.T.I.
- 14.2. Internação de, pelo menos 30 (trinta) dias por ano, em hospital ou unidade psiquiátrica para beneficiários portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, devidamente encaminhados serviço médico credenciado.
- 14.3. Internação de, pelo menos 30 (trinta) dias por ano em hospital ou unidade psiquiátrica para beneficiários portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocadas por alcoolismo ou outros dependentes químicos, devidamente encaminhados pelo Serviço Médico Credenciado.
- 14.4. Internação de, pelo menos 30 (trinta) dias por ano, em clínicas ou unidades hospitalares com atendimento na especialidade geriátrica para beneficiários portadores de quadros de doenças semi-graves, devidamente encaminhados pelo médico credenciado.

15. DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO

- 15.1. Prestação de serviços terrestres e/ou aéreos de remoção de pacientes, em ambulâncias convencionais, UTI's móveis, helicóptero e aeronave de asa fixa, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias/ano.
- 15.2. A remoção aérea ou terrestre somente será realizada por indicação médica, onde deverá estar explicitadas as condições de transporte e necessidade ou não de acompanhamento.
- 15.3. Os transportes aéreos serão realizados nas situações:
 - a) Inter-hospitalares, por indicação médica e necessidade absoluta da utilização desses recursos, sendo a distância entre eles superior a 50 (cinquenta) quilômetros;
 - b) Retorno ao local de domicílio, também sujeita à indicação médica, e distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros.
- 15.4. Os beneficiários terão direito aos serviços de remoção em todo o território nacional.
- 15.5. Os serviços de remoção deverão ser prestados com atendimento e acompanhamento médico e paramédico durante todo o trajeto.

16. DO REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

- 16.1. É assegurado aos beneficiários o reembolso, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços contratados, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada;
- 16.2. O prazo de reembolso começará a contar a partir da apresentação da documentação relacionada no subitem 16.3 à CONTRATADA, tendo como referência a tabela praticada pela mesma.



- 16.3. Os beneficiários, para se habilitarem ao reembolso das despesas por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:
 - 16.3.1. Conta discriminada das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as vias originais das notas fiscais ou faturas, quando o prestador de serviços for pessoa jurídica, ou recibos, quando pessoa física;
 - 16.3.2. Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e, se for o caso, de auxiliares e anestesistas, nos quais deverão constar os números do CRM, CIC e ISS, bem como a discriminação dos serviços realizados;
 - 16.3.3. Relatório médico, justificando o tratamento e o tempo de permanência no hospital.

17. DOS BENEFÍCIOS ADICIONAIS

17.1. Em caso de falecimento do usuário titular, os seus dependentes inscritos terão direito aos serviços previstos no Contrato por até 05 (cinco) anos a contar do óbito sem o pagamento de qualquer mensalidade.

18. DOS SERVICOS EXCLUÍDOS

- 18.1. Estão excluídos do PAS/BANDES observadas a legislação vigente, os procedimentos, abaixo relacionados.
 - a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
 - b) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde e autoridades competentes;
 - c) Despesas extraordinárias, serviços de enfermagem particular, ainda que em hospital;
 - d) Aparelhos estéticos, ortéses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
 - e) Atendimentos nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
 - f) Tratamentos ou procedimentos relacionados à estimulação conceptiva e fertilização em vidro;
 - g) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar;
 - h) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados;
 - i) Tratamento em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamento da obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
- 18.2. A CONTRATADA deverá possuir comissão técnica para estudos de casos especiais que envolvam procedimentos de ordem estética, desde que exista repercussão psicossomática.
- 18.3. No caso da cirurgia bariátrica deverão ser avaliados também a massa corpórea e a idade do paciente, bem como as doenças associadas (doença articular, apneia do sono, diabetes etc.) e outras comorbidades (incontinência urinária etc.).
- 18.4. Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.



19. DA OPERACIONALIDADE

- 19.1. A CONTRATADA fornecerá aos beneficiários do BANDES cartões de identificação constando o Plano a que pertençam e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegure aos beneficiários os direitos e vantagens à utilização dos benefícios.
 - 19.1.1. Os cartões de identificação deverão conter o nome do BANDES.
- 19.2. Também fornecerá relação contendo nome, endereço das clínicas, hospitais e profissionais cadastrados pela empresa, a fim de assegurar aos beneficiários os direitos e vantagens à utilização dos benefícios.
- 19.3. As despesas decorrentes do cadastramento ou cancelamento de eventuais participantes dos Planos de Assistência à Saúde correrão por conta da CONTRATADA.
- 19.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal consolidado de utilização dos serviços e de sinistralidade, bem como informar, oportunamente, as mudanças ocorridas na Tabela AMB, Leis, Decretos, Resoluções e atualização de empresas e profissionais contratados.
- 19.5. Igualmente correrão por conta da CONTRATADA as despesas com telefones, internet e as decorrentes da realização de divulgação e de campanhas para conscientização da saúde.
- 19.6. A CONTRATADA poderá promover, a critério do BANDES, palestras e ou treinamento nas dependências do BANDES, objetivando a promoção da saúde, bem como adequação e funcionamento do Plano.
- 19.7. Compete a Diretoria de Administração, através da GERHA:
 - Receber e analisar os formulários referentes ao termo de opção do empregado e dependentes;
 - II. Distribuir e recolher os cartões de identificação fornecidos pela CONTRATADA;
 - III. Manter cadastros e listagens atualizados dos beneficiários do PAS/BANDES;
 - IV. Encaminhar à CONTRATADA as inclusões ou exclusões, alterações ou correções de dados dos beneficiários bem como determinar os cancelamentos previstos neste PAS/BANDES;
 - V. Receber, analisar, atestar e fotocopiar as guias referentes ao INSS, FGTS e ISS, e encaminhar à área financeira as faturas da empresa especializada para liquidação dos referidos títulos;
 - VI. Manter em ordem os documentos comprobatórios da operacionalidade do programa.